



Ofício de nº 214/2026 - SEMUC

Acará-PA, 13 de julho de 2026

À Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Hênio Menezes de Oliveira - Secretário

Prezado,

Com nossos sinceros cumprimentos, e no exercício das atribuições dessa secretaria, encaminha-se por meio deste instrumento protocolar, o pedido de publicação do edital 02/2026, referente à PNAB. Outrossim, ressaltamos à importância de que este e seus anexos sejam, publicizados no quadro de avisos da Prefeitura e no site oficial. Ao que se pede orientamos que os materiais seguem anexados.

Ficamos à disposição para eventuais informações, e desde já agradecemos a habitual atenção.

Atenciosamente,


Tatiane Pimentel Soares das Chaves

Decreto nº 06/2026
Secretária Municipal de Cultura

*Recebido
13/07/26
Anaclara*

*Hênio Menezes de Oliveira
Secretário Municipal de Administração*

E-mail: semuc1875acara@gmail.com

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS (PESSOA FÍSICA) PARA ATUAREM EM AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

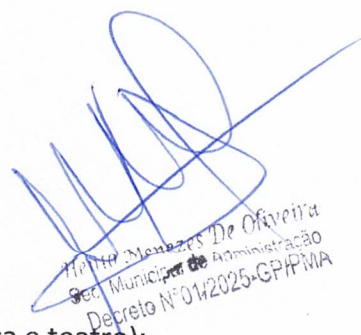
A Prefeitura Municipal de Acará, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto Federal nº 11.453/23, torna público a abertura de procedimento, destinado a pessoa física, com a finalidade de credenciar profissionais que irão atuar na avaliação de projetos artísticos e culturais que pleiteiam recursos administrados pela Prefeitura Municipal de Acará, conforme as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Edital o credenciamento de pessoas físicas, brasileiros natos ou naturalizados, maiores de 18 anos, com comprovada atuação e conhecimento em pelo menos, 3 (três) dos segmentos artísticos e culturais elencados neste edital no item 1.2, para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos que concorram a chamamentos públicos administrados por esta Secretaria.

1.2 Os profissionais serão credenciados e habilitados para emissão de análise considerando os segmentos artísticos e culturais a seguir:

- a) Artesanato;
- b) Arte inclusiva;
- c) Artes visuais;
- d) Arte urbana;
- e) Audiovisual;
- f) Cultura popular e manifestações tradicionais e originárias;
- g) Dança;
- h) Diversidade e cultura LGBTQIAPN+;
- i) Fotografia;
- j) Gastronomia;
- l) Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
- m) Manifestações culturais no segmento religioso e afro-brasileiro (música, dança e teatro);
- n) Música popular e erudita;



Handwritten signature in blue ink, likely of the Secretary of Culture, over a stamp.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

- o) Patrimônio histórico e artístico material e imaterial;
- p) Pesquisa e documentação;
- q) Produção cultural;
- r) Teatro;
- s) arquitetura e design.

1.2.1 Cada parecerista poderá se inscrever em até 05 (cinco) dos segmentos artísticos e culturais relacionados no item 1.2 deste edital, podendo ser credenciado nos cinco (05), comprovada a capacidade técnica para cada um deles, de acordo com os critérios definidos no item 7 deste edital, bem como informar a ordem de preferência.

1.3 Para emissão dos pareceres será necessário observar os quesitos previstos abaixo, com a orientação da SEMUC:

- a) Qualidade artística do projeto;
- b) Atendimento ao interesse público;
- c) Experiência e capacidade técnica do agente cultural e da equipe de trabalho – técnica e artística;
- d) Clareza e concisão das informações;
- e) Viabilidade técnica;
- f) Adequação da proposta orçamentária aos valores de mercado - avaliando-se cada um dos itens da planilha orçamentária;
- g) Adequação do cronograma de execução;
- h) Atendimento das contrapartidas previstas no regulamento da SEMUC.

1.4 Os projetos inscritos deverão ser analisados conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Acará, de acordo com os critérios pertinentes a cada categoria.

1.5 Os interessados no processo de credenciamento deverão possuir acesso a computador, internet e demais equipamentos necessários para a avaliação dos projetos culturais e para realização da videoconferência, quando necessária.

1.5.1 A infraestrutura de que trata o item 1.5 fica à custa do parecerista, sendo vedado qualquer tipo de ressarcimento.

1.6 Os credenciados integrarão o banco de pareceristas da Secretaria Municipal de Cultura e poderão ser convocados para contratação, a qualquer tempo, de acordo com a área cultural em que o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

parecerista foi credenciado, bem como de acordo com a necessidade da Administração Pública, avaliada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira orçamentária.

2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 Não poderão participar do processo de credenciamento:

- a. Residentes no Município de Acará.
- b. Dirigentes e agentes públicos efetivos, contratados ou comissionados vinculados à prefeitura Municipal de Acará.
- c. Membros ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura de Acará.
- d. Cônjuges e parentes até o terceiro grau de agentes públicos ou comissionados vinculados à Secretaria de Cultura de Acará, ou dos membros efetivos ou suplentes do Conselho Municipal de Cultura.

2.2 Também não poderão participar pessoas apenas com punição de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, bem como os declarados como inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária.

2.3 Por fim, também não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente, os autores dos projetos.

2.3.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, familiar ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e os participantes do credenciamento, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.3.2 As disposições supra aplicam-se aos membros da comissão de seleção/avaliação.

3. DA QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS PARECERISTAS

3.1 Recomenda-se que o parecerista credenciado para a prestação de serviços técnicos especializados de análise e emissão de parecer técnico de projetos culturais, além dos requisitos previstos neste Edital, possuam as seguintes qualificações e competências:

- a. Capacidade de redigir textos com impessoalidade, clareza e concisão;
- b. Conhecimento para a elaboração de pareceres;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

- c. Comprovada experiência e conhecimento nas respectivas áreas culturais pretendidas;
- d. Facilidade no manuseio de computador e utilização da internet para realização das avaliações por meio de plataforma online;
- e. Conhecimento da legislação cultural do Município de Acará.

3.2 São atribuições dos pareceristas credenciados:

- a. Tomar conhecimento do edital e dos anexos referentes à seleção para a qual foi convocado.
- b. Analisar os projetos inscritos nos editais, conforme modelo de parecer fornecido pela Secretaria Municipal de Cultura de Acará, de acordo com os quesitos definidos nos editais de seleção e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para a pontuação atribuída;
- c. Analisar a planilha orçamentária, verificando a adequação dos itens solicitados e a compatibilidade dos preços apresentados na planilha orçamentária do projeto com os valores praticados pelo mercado;
- d. Comparecer às reuniões via meio eletrônico (internet), nas datas definidas ou sempre que convocado, destinadas à orientação, conclusão das análises das propostas e/ou decisões, ou por outro motivo relacionado aos projetos inscritos nos editais;
- e. Assinar formulários, pareceres, atas e outros documentos de registro da seleção, sempre que necessário;
- f. Analisar, emitir parecer, decidir e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos à decisão da Comissão Julgadora;
- g. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto em contrato de serviço e nas orientações operacionais formalizadas pela Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC.

4. DAS FASES DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento será composto de duas fases:

- a) Inscrição;
- b) Seleção mediante avaliação da documentação apresentada.

4.2 Haverá uma fase recursal após a seleção.

4.3 Os atos que consistem cada uma das fases estão descritos nos itens a seguir.

5. DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1 Antes de efetuar a inscrição no processo de credenciamento, o interessado deverá conhecer o Edital em sua íntegra e certificar-se de que preenche os requisitos exigidos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

5.2 A inscrição é gratuita, acontecerá nos dias 14/07 a 21/07/2026, e deverá ser realizada via internet, por meio do e-mail: { [HYPERLINK "mailto:pareceristaspnabacara@gmail.com"](mailto:pareceristaspnabacara@gmail.com) } e o interessado deverá anexar os seguintes documentos:

- a. Documento de identificação civil com foto, qual seja: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira Profissional ou Registro Nacional de Estrangeiro, o qual comprove idade igual ou superior a 18 anos;
- b. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); caso a numeração deste não esteja inclusa no documento acima;
- c. Documento que comprove a naturalização, se for o caso;
- d. Currículo completo;
- e. Documentações comprobatórias em relação às informações apresentadas no currículo, como: cópias de certificados e diplomas que comprovem a formação acadêmica; documentos, constando datas, que comprovem a experiência do candidato na área cultural pretendida, tais como portfólio com publicações/reportagens, materiais de divulgação com referência de função, contratos de trabalho, e declarações emitidas por instituições (públicas ou privadas, grupos, associações); bem como documentos que comprovem a experiência em análise e emissão de parecer, experiência profissional em arte e cultura inclusiva e a experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais. Não serão aceitos documentos enviados por meio de links.
- f. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não é dirigente, agente público efetivo, contratado ou comissionado vinculado à Prefeitura Municipal de Acará, membro ou suplente do Conselho de Cultura do Município de Acará.
- g. Declaração formal, sob as penas da lei, de que não foi apenado(a) com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, assim como não incorre nos demais impedimentos previstos nos itens 2.2 e 2.3 deste Edital.
- h. Comprovante de residência.

5.4 Caso exista mais de uma inscrição com o mesmo cadastro, será considerada apenas a última inscrição realizada.

5.5 A pessoa física interessada em efetuar a inscrição no processo de credenciamento é a única responsável pelos ônus decorrentes da apresentação, qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações apresentadas.

5.6 A inscrição que não contiver toda a documentação elencada no item 5.3 deste Edital será desconsiderada e o interessado será desclassificado, não cabendo recurso administrativo que visa à complementação de documentação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

5.7 Não serão aceitos documentos enviados de forma diversa daquela determinada no item 5.2 deste edital.

5.8 Após processo de seleção e credenciamento, para aqueles que forem designados para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, serão solicitados documentos relacionados à regularidade jurídica e fiscal e outros que serão necessários para assinatura do contrato de prestação de serviços.

5.9 A irregularidade dos documentos apresentados, mesmo que verificada a qualquer tempo, em especial na ocasião da assinatura do contrato de prestação de serviços, acarretará a cassação da inscrição e descredenciamento.

5.10 Ficam os candidatos inscritos sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem qualquer declaração ou documento falso.

6. DA SELEÇÃO MEDIANTE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

6.1 A seleção para o credenciamento será realizada por Comissão Julgadora designada pela Secretaria Municipal de Cultura de Acará, composta por pareceristas credenciado por edital, que realizará a análise dos currículos e da documentação comprobatória apresentada.

6.2 O julgamento dos candidatos será feito individualmente pelos membros da Comissão.

6.3 O resultado preliminar será publicado no quadro de publicações e no site da Prefeitura Municipal de Acará: { HYPERLINK "<https://acara.pa.gov.br/>" }.

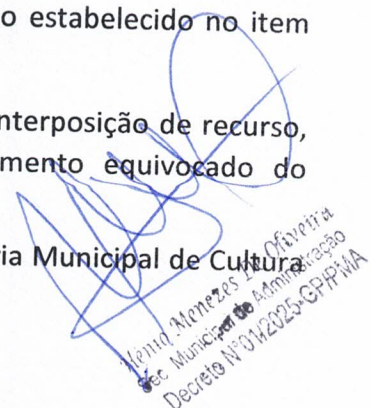
6.4 Contra a decisão da análise caberá recurso fundamentado e específico destinado ao Secretário Municipal de Cultura que será julgado pela Comissão Julgadora.

6.5 Os recursos de que trata o item 6.4 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

6.6 Os recursos devem ser enviados por meio de e-mail: { HYPERLINK "<mailto:pareceristaspnabacara@gmail.com>" } , devendo ser observado o prazo estabelecido no item 6.5 deste edital.

6.7 Não será permitida a complementação de documentação por ocasião da interposição de recurso, bem como não serão atendidas solicitações de reavaliação por preenchimento equivocado do formulário de inscrição.

6.8 O resultado do processo de credenciamento será homologado pela Secretaria Municipal de Cultura de Acará.


Mendo Menezes de Oliveira
Sec. Municipal de Administração
Decreto Nº 042025-GPPMA

E-mail: semuc1875acara@gmail.com

**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC**

6.9 O resultado do processo, contendo os candidatos habilitados para credenciamento, será publicado no site da Prefeitura Municipal de Acará: { HYPERLINK "https://acara.pa.gov.br/" }

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1 A Comissão Julgadora irá verificar a afinidade da documentação apresentada com o segmento artístico e cultural indicado no formulário de inscrição.

7.2 Os inscritos serão credenciados de acordo com a pontuação obtida na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado.

7.3 A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional do interessado será realizada considerando o currículo e a documentação comprobatória enviada juntamente com o formulário de inscrição de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO		PONTO
01	Experiência na análise de projetos em editais e concursos na área cultural nos últimos cinco anos.	1,5 pontos por cada participação em comissões de análise de projetos culturais	Até 15 pontos
02	Experiência profissional na área cultural solicitada para credenciamento nos últimos dez anos.	1,5 pontos por ano de experiência	Até 15 pontos
03	Experiência profissional na área de elaboração e/ou gestão de políticas culturais nos últimos cinco anos.	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
04	Formação em arte e cultura inclusiva	Um ponto, comprovada a capacitação/formação na área, com duração mínima de 40 horas	01 ponto
05	Experiência profissional em arte e cultura inclusiva nos últimos cinco anos	Um ponto por ano de experiência	Até 05 pontos
06	Formação Acadêmica (A pontuação não é cumulativo)	Doutorado ou pós-doutorado concluído em área cultural ou afim.	05 pontos
		Mestrado concluído em área cultural ou afim.	04 pontos
		Especialização concluída em área cultural ou afim.	3,5 pontos
		Nível superior concluído em área cultural ou afim.	03 pontos
		Especialização concluída em	2,5 pontos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

		qualquer área.	
		Nível superior concluído em qualquer área.	02 pontos
		Nível Técnico concluído em área cultural ou afim.	01 pontos
07		TOTAL	46 pontos

7.4 Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação inferior a 20 pontos.

7.5 Não serão atribuídas pontuações às atividades desempenhadas que não forem devidamente comprovadas mediante inserção dos respectivos anexo.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1 Serão considerados aptos ao credenciamento aqueles profissionais que cumprirem com os requisitos estabelecidos neste edital e obtiverem pontuação igual ou superior a 20 pontos na avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional.

8.2 O credenciamento de parecerista ocorrerá após sua formalização por meio de Termo de Credenciamento, a ser firmado conforme modelo constante no **anexo V** deste Edital.

8.3 Os profissionais credenciados ficarão à disposição da Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) para composição dos Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que atuarão nas seleções de projetos artísticos e culturais inscritos nos editais disponibilizados pela SEMUC.

8.4 A seleção e posterior credenciamento do profissional não vincula a Administração Pública na utilização de seus serviços, considerando-se que o aproveitamento dos serviços depende da indicação do profissional credenciado pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) para que atue como membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural dos projetos inscritos nos editais, **mediante rodízio**.

8.5 O parecerista só poderá ser selecionado novamente se todos os pareceristas habilitados estiverem prestados 1 (um) serviço, exceto se houver desistência.

9. DA INDICAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO TÉCNICA E DE MÉRITO CULTURAL

9.1 A Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) estabelecerá, para cada seleção, Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural que terão como competência a análise e seleção dos projetos culturais inscritos em determinadas áreas e linhas de apoio contempladas nos Editais de seleção.

9.2 Os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural serão compostos por profissionais credenciados, indicados pela Secretaria Municipal de Cultura (SEMUC) e designados pelo Secretário Municipal de Cultura.

9.3 Ao indicar os profissionais credenciados, a Secretária Municipal de Cultura (SEMUC) deverá observar o rodízio entre os profissionais e o segmento ao qual a proposta a ser analisada pertence, devendo ser priorizados os profissionais que ainda não foram indicados ou aqueles que não constavam na última indicação.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

9.4 Os designados a compor os Grupos de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural assinarão o contrato de prestação de serviços que terá por objeto a prestação de serviços de emissão de análise técnica e de mérito cultural nos projetos que lhes forem designados.

9.5 Cada membro de Grupo de Avaliação Técnica e de Mérito Cultural terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para realizar a análise preliminar dos projetos submetidos à sua avaliação.

9.6 Passado o período de análise preliminar, os membros dos Grupos Técnicos poderão participar de encontro por videoconferência, em período previamente definido pela SEMUC, para socialização dos projetos analisados, acompanhada de discussões e debates, os quais servirão para esclarecer dúvidas que possam surgir durante o processo de análise técnica e avaliação dos projetos, emissão de parecer final e nota final.

10. DA REGULARIDADE JURÍDICA E FISCAL DO CONTRATADO

10.1 Previamente à contratação do profissional credenciado e designado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, será aferida a sua regularidade jurídica e fiscal, a partir da apresentação da documentação infralistada:

I Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado, ou outra equivalente, na forma da lei, conforme art. 29, III, da Lei nº 8.666/1993;

II Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

III Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

IV. Certidão de Quitação Eleitoral junto ao Tribunal Superior Eleitoral.

10.2 Previamente à contratação, o profissional credenciado deve apresentar também os seguintes documentos:

Declaração de que: Não há interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado;

Não participou como colaborador na elaboração do projeto cultural e não faz parte da constituição da instituição proponente e tais situações também não ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau;

Não está ligado judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

10.3 Estarão aptos a assinar o contrato e receber os projetos apenas os pareceristas credenciados e convocados que cumprirem os requisitos apresentados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital;

10.4 O parecerista convocado deverá apresentar os documentos listados nos itens 10.1 e 10.2 deste edital, conforme prazo a ser definido no ato de convocação. Ao parecerista que não cumprir com o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

prazo estabelecido referente à apresentação dos documentos, será tornada nulo a sua convocação e convocado para atuar o parecerista suplente.

10.5 O parecerista deve manter durante todo o período de vigência do contrato todas as condições que ensejaram a contratação, em especial no que tange à regularidade jurídica e fiscal.

11. DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO PARA RECEBIMENTO DE PROJETOS

11.1 O profissional credenciado não poderá atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural quando:

a) Houver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si ou qualquer de seus parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral até 3º grau, no projeto cultural que será analisado.

b) Tenha participado como colaborador na elaboração do projeto cultural, faça parte da constituição da instituição proponente ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

c) Esteja ligado judicial ou administrativamente com o proponente de proposta cultural ou respectivo cônjuge ou companheiro.

11.2 Estando presente uma ou mais das situações acima, o profissional credenciado e indicado para atuar na Avaliação Técnica e de Mérito Cultural deverá imediatamente comunicar o fato à SEMUC, declarando-se impedido ou suspeito, informando a causa de seu impedimento ou suspeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

Este Edital é realizado pela Prefeitura Municipal de Acará, através da Secretaria de Cultura, com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

12.1 O avaliador/parecerista contratado fará jus à remuneração conforme quantidade de pareceres emitidos, fixado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por parecer.

12.2 Caberá a Secretaria Municipal de Cultura- SEMUC a distribuição dos projetos aos profissionais indicados para a Avaliação Técnica e de Mérito Cultural, bem como o acompanhamento e coordenação do funcionamento e realização das atividades.

12.3 As análises técnicas e de mérito cultural serão realizadas em formulário disponibilizado pela SEMUC e deverão ser preenchidos em língua portuguesa, observados os princípios da clareza, objetividade, coesão e coerência, que devem reger a redação de textos técnicos.

12.3.1 O serviço será prestado de forma online, devendo o parecer ser encaminhado para o e-mail: {
HYPERLINK "mailto:pareceristaspnabacara@gmail.com" }

12.3.2 A remuneração de que trata o item 12.1 é fixa e irredutível, sendo vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

12.3.3 A remuneração de que trata o item 12.1 será paga para cada projeto analisado, do qual serão descontados os impostos devidos.

[Handwritten signature]
Mário Moraes
Secretário Municipal de Cultura
Decreto Nº 0142025-GR/MA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

12.4 O pagamento pelo serviço prestado referente à análise dos projetos inscritos nos editais será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega dos pareceres, e serão realizados de acordo com as normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do município de Acará.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato de Prestação de Serviços, o credenciado estará sujeito às seguintes penas, além daquelas previstas em outros diplomas legislativos:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária das atividades relativas ao credenciamento;
- d) Descredenciamento.

13.2 Para efeito deste Edital, por inexecução parcial compreende-se:

- a) Apresentação incompleta da análise técnica e de mérito cultural dos projetos;
- b) Não atendimento de solicitação formulada pela SEMUC ou unidades internas tempestivamente.

13.3 Inexecução total, por outro lado, compreende a não entrega da análise técnica e de mérito cultural pelo credenciado, uma vez ocorrido o termo final do prazo previsto no item 9.5 deste edital ou a ausência no encontro por videoconferência, para socialização dos projetos previamente analisados e emissão do parecer e nota final, quando necessária.

13.4 As sanções previstas no item 13.1 podem ser aplicadas cumulativamente.

13.5 A aplicação das sanções aos pareceristas contratados para a análise dos projetos, ocorrerá da seguinte forma:

13.5.1 A pena de advertência será aplicada nos casos de cometimento de faltas consideradas leves pelo Secretário Municipal de Cultura.

13.5.2 A pena de multa será aplicada nos seguintes percentuais e impede o recebimento de valores devidos pela Administração referente aos serviços prestados pelo credenciado até a sua quitação:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer de até 02 (dois) projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor devido pela Administração ao credenciado pela emissão de análise quando o credenciado deixar de emitir parecer sobre 03 (três) ou mais projetos dentro do prazo estabelecido no item 9.6 do edital;

13.5.2.1 Cumulativamente à aplicação das multas previstas nas alíneas “a” e “b” do item 13.5.2, será realizado o descredenciamento do profissional.

13.5.3 A pena de suspensão temporária das atividades poderá ser aplicada pela SEMUC no curso de procedimento administrativo que vise julgar o descredenciamento das atividades.

13.5.4 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 será realizada pela SEMUC, podendo decorrer de recomendação do gestor do contrato ou de outro agente público que atue no processo respectivo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

13.5.5 O prazo para exercício do direito de contraditório e ampla defesa será de 5 (cinco) dias a partir da notificação.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O profissional credenciado poderá solicitar a qualquer tempo o seu credenciamento, respeitados os contratos firmados, mediante notificação prévia à Administração Pública, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

14.2 Pela inexecução parcial ou total, o profissional poderá ser credenciado a qualquer tempo por iniciativa da Administração, mediante prévia comunicação escrita ao credenciado e observado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 O credenciamento também poderá ser determinado nas seguintes hipóteses:

I - Utilização de materiais e divulgação indevida de informações apresentadas pelos proponentes;

II - Reprodução não autorizada dos projetos;

III - transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

IV - Desempenho insatisfatório na execução dos serviços pelo credenciado, conforme relatório do gestor do contrato.

V - Causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos demais membros do grupo técnico do qual faz parte, ou aos servidores públicos envolvidos na coordenação do processo de seleção;

VI - Divulgação para terceiros, por qualquer meio, das informações ou dados referentes à seleção em análise, tendo em vista que a divulgação dos resultados das seleções é de responsabilidade da SEMUC.

14.4 O credenciamento de que trata o item 14.2 e 14.3 não impede a aplicação das demais sanções previstas no item 13 deste edital.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 A despesa decorrente da contratação de profissionais para exercerem as atividades de avaliação técnica e de mérito cultural de projetos inscritos nas seleções corre à conta dos recursos decorrentes da Lei 14.399/2020- Política Nacional de Fomento à Cultura- PNAB.

16. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

16.1 Este Edital terá vigência a partir da data de sua publicação, por no máximo 24 (vinte quatro) meses.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 O formulário de inscrição e os demais documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em língua portuguesa.

17.2 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ. ({ HYPERLINK "https://acara.pa.gov.br/" })

17.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: { HYPERLINK "mailto:pareceristaspnabacara@gmail.com" }

17.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

17.5 Não será concedida nenhuma forma de indenização pela não utilização dos serviços do profissional que, embora credenciado, não haja prestado os serviços de análise de projetos.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

17.6 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

17.7 Impugnações e demais solicitações deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Cultura de Acará de ou através do e-mail: { HYPERLINK "mailto:pareceristaspnabacara@gmail.com" }

17.8 Os Anexos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Acará:

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Descrição de Segmento/Linguagem

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Declaração de Função no Setor Cultural;

Anexo IV - Declaração de não Impedimento;

Anexo V - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

CRONOGRAMA	
Inscrições	14/07/2026 a 21/07/2026
Publicação dos inscritos e habilitados	23/07/2026
Recurso	24/07/2026 a 28/07/2026
Resultado final	30/07/2026

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO I

DESCRIÇÃO DE SEGMENTO/LINGUAGEM

Para fins de entendimento, compreende-se como segmento/linguagem de:

- I** - Artes Cênicas: Circo, dança, mímica, ópera, teatro e afins.
- II** - Artes Visuais: Artes gráficas e artes digitais, arte urbana, grafite, pintura, gravura, desenho, escultura, fotografia e afins.
- III** - Audiovisual: Produção executiva, direção (geral, produção, arte, fotografia, som, *sound design* ou sonoplastia), cinema, vídeo e afins.
- IV** - Culturas Populares e Tradicionais: Capoeira, samba, terno de reis, quadrilhas juninas, desfile/cortejo popular e afins.
- V** - Culturas identitárias: LGBTQIAPN+, afro-brasileira, cigana, afroindígena e remanescente quilombola e afins.
- VI** - Expressões Tradicionais: Artesanato, cerâmica, escultura, ofícios tradicionais, culinária e afins.
- VII** - Economia Criativa: Criações funcionais (moda, design, arquitetura); audiovisual, livro e literatura (cinema, vídeo, publicações e mídias impressas) e afins.
- VIII** - Gestão e Produção Cultural: Gestão de espaços e equipamentos, elaboração e planejamento captação e gestão financeira; produção executiva/eventos como shows, concertos, espetáculos de dança e teatro, feiras, festivais, exposições e afins.
- IX** - Livro, Leitura e Literatura: Criação, escrita, publicação de livros, jornais e periódicos, quadrinhos; incentivo à leitura em bibliotecas físicas e digitais e feiras; promoção de capacitação, formação, Contação de história e afins.
- X** - Música: Popular, instrumental, erudita e canto coral e afins.
- XI** - Patrimônio Cultural: Patrimônio cultural e natural, incluindo produtos e serviços de museus, sítios arqueológicos e históricos e paisagens culturais.

Acará/PA, ____/____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)
[NOME COMPLETO]

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO II
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS		
Nome completo:		
Endereço:		
Telefone:		
E-mail:		
CPF:		
RG:		
Raça/cor: ☐ branca ☐ preto ☐ amarela ☐ parda ☐ indígena ☐ não informar		
DADOS BANCÁRIOS		
Banco:	Agência:	: Conta:
Indicar as Áreas Específicas:		
☐ Artesanato	☐ Culturas Populares	
☐ Artes inclusiva	☐ Dança	
☐ Artes Visuais	☐ Fotografia	
☐ Arte urbana	☐ Literatura	
☐ Audiovisual	☐ Música	
☐ Cultura popular e manifestação tradicionais e originárias	☐ Memória e Patrimônio Cultural	
☐ Cultura LGBTQIAPN+	☐ Cultura de Comunidades do Campo	
☐ Cultura Alimentar	☐ Cultura Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana (Potma)	
Experiência nas Áreas Específicas Curriculares		
☐ Superior a 10 Anos ☐ Entre 5 e 10 Anos ☐ Inferior a 5 Anos		
Formação nas Áreas Específicas Curriculares		
☐ Notório Saber	☐ Técnico	☐ Mestrado
☐ Ensino Fundamental	☐ Graduação	☐ Doutorado
☐ Ensino Médio	☐ Especialização	☐ Pós-Doutorado
Experiência Profissional		
☐ Participação em produção e gestão de projetos culturais		☐ Municipal ☐ Estadual ☐ Nacional
E – DADOS DO PROPONENTE:		

[Handwritten signature]
7º Filho de Manoel de Oliveira
Sec. Municipal de Administração
Decreto Nº 042025-GP/PMA

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Mini Currículo ou Mini portfólio: *(Anexar currículo em formato PDF contendo histórico do(a) Candidato(a), descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural) (obrigatório).*

Apresentar documentos conforme relação requisitada no item 7.1.1 do Edital.

F - Declaro que todas as informações prestadas são verdadeiras, e que estou ciente de que ao prestar declarações falsas ou diversas posso incorrer nas penas do crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código de Processo Penal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, incluindo a devolução dos valores recebidos indevidamente, bem como não possuo nenhum dos impedimentos previstos neste edital.

☐ Sim

☐ Não

Acará, PA, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE FUNÇÃO NO SETOR CULTURAL

Eu (Nome Social) _____,
residente e domiciliado (endereço completo) _____,
_____, no município de _____,
Estado _____, nascido(a) em ____/____/____, RG nº _____, e CPF
nº _____, declaro para os devidos fins e efeitos legais, junto à Comissão de
Seleção, que exerço cargo e/ou função no setor cultural, realizando o serviço
_____, deste o ano de _____ até a data atual. Por
ser verdade, firmo a presente declaração.

ACARÁ/PA, ____/____/____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)
[NOME COMPLETO]



11/11/2025
Set. Municipal de Administração
Decreto Nº 012025-CP/PA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPEDIMENTO

Eu (Nome Social) _____,
residente e domiciliado (endereço completo) _____,

_____, no município de _____, Estado
_____, RG nº _____, e CPF nº _____, natural de (Cidade/Estado)

_____, declaro, para os devidos fins, que conheço e estou de acordo com
todas as normas e critérios estabelecidos pelo Edital e que não me enquadro nos impedimentos
previstos neste, garantindo, ainda, a total veracidade das informações prestadas e demais
documentações inseridas juntamente a minha inscrição, sob pena de responsabilidade civil e criminal.
Declaro ainda, que:

I - Não incorro em nenhuma das vedações previstas no item 5 do Edital.

II - Não sou servidor público efetivo, comissionado, temporário e/ou terceirizado vinculado à
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Castanhal;

III - Não sou pessoa ligada aos agentes políticos vedados no Edital e aos ocupantes de cargo em
comissão ou função de confiança da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, por matrimônio ou
parentesco, afinidade ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

Acará/PA, ____/____/____ de 2026.

Assinatura do(a) Candidato(a)
[NOME COMPLETO]

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO ENTRE O MUNICÍPIO DE
ACARÁ/PARÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E O
AVALIADOR/PARECERISTA.**

A prefeitura Municipal de Acará/PA, com sede na Travessa São José, nº 1695, Bairro Centro, Acará/Pará, neste ato representada pelo Sr. Pedro Paulo Gouvea Moraes, Prefeito Municipal, CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATANTE, e o (a) inscrito (a) no CPF nº....., doravante denominado(a) CONTRATADA, tendo em vista às disposições da Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e seu Decreto de regulamentação (nº 11.740/2023), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital nº 05/2024 – avaliadores/pareceristas, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação para prestação de serviço de análise de projeto e emissão de parecer técnico, nas condições estabelecidas no Edital de nº 01/2024 – avaliador/parecerista, Política Nacional Aldir Blanc.

1.2 Vinculam esta contratação o Edital nº 05/2024 – avaliadores/pareceristas, seus anexos e demais documentos que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento e respeitando os prazos e disposições da Lei nº 14.399.

2.3 Prazo de execução da prestação de serviço é conforme cronograma descrito nos Editais lançados.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O valor a ser pago aos avaliadores/pareceristas CREDENCIADOS, será de acordo com o Edital nº 05/2024 – avaliadores/pareceristas.

[Handwritten signature]
Município de Acará/PA
Secretaria Municipal de Cultura
Decreto nº 11.740/2023
Cópia

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1 Cumprir rigorosamente todas as obrigações constantes deste instrumento, prazos e condições pactuadas.

5.1.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado.

5.1.3 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

5.1.4 Possuir capacidade técnica e operacional para trabalhar remotamente, possuindo computador, internet e demais equipamentos necessários para avaliação das propostas e participação em videoconferências, quando necessário.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado.

5.2.2 Pagar a contratada no prazo estipulado no Edital nº 05/2024 – avaliadores/pareceristas o valor correspondente ao serviço prestado.

5.2.3 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço.

5.2.4 Incluir junto ao comprovante de pagamento um relatório especificando os pareceres emitidos pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

6.1 O Contratado(a) obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

6.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

6.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

6.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

6.5.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

6.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

6.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

6.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

6.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

6.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Comete infração administrativa, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- f) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- g) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

III – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

IV – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

V – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para qualificação, ou ainda, quaisquer outras obrigações;

VI – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

VII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

VIII – não manter atualizado e-mail e telefone para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à Comissão Organizadora, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

c) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

7.4.1 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

7.4.2 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Motivos de descredenciamento deste Edital de Credenciamento de avaliadores/pareceristas para análise técnica de projetos culturais.

- a) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- b) A inexecução ou execução parcial do parecer e se constatada a não veracidade de algumas informações prestadas;
- c) O não cumprimento de prazos de entrega das análises no período determinado, o avaliador/parecerista contratado, poderá ser desclassificado, sem qualquer tipo de indenização;
- d) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações do Edital;
- e) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará no imediato descredenciamento do avaliador/parecerista, sem prejuízo da adoção das medidas legais cabíveis;

CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1 O avaliador/parecerista poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e não estar de posse de projetos culturais em análise. O deferimento deverá ocorrer no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.2 Uma vez solicitada desistência e/ou descredenciamento, o avaliador/parecerista não poderá retornar ao banco de credenciamento.

9.3 Não serão aceitas inscrições fora do período estabelecido neste Edital.

9.4 O descredenciamento por ato da administração pública poderá se dar, conforme cláusula oitava deste contrato.

Parágrafo único – O descumprimento das exigências deste contrato, do Edital ou da legislação pertinente poderá ensejar o descredenciamento do interessado, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.5 A Prefeitura Municipal de Acará por meio da Secretaria Municipal de Cultura reserva-se o direito de alterar, anular, revogar, e/ou cancelar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, e sem que caiba aos proponentes e/ou inscritos, qualquer tipo de indenização; disto dando ciência aos interessados mediante publicação no quadro de publicações e site da Prefeitura Municipal de Acará no endereço eletrônico: { HYPERLINK "https://acara.pa.gov.br" }

CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos relativos a este contrato, serão apreciados com fundamento na legislação pertinente vigente, pela Secretaria Municipal de Cultura e Procuradoria do Município.

10.2 Para quaisquer questões judiciais oriundas deste contrato, prevalecerá o Foro da Comarca de Acará/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

Pedro Paulo Gouvea Moraes
Prefeito Municipal

Contratado (a)
CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

ANEXO VIII

CURRÍCULO ARTÍSTICO CULTURAL – PESSOA FÍSICA E/OU JURÍDICA

A – DADOS: PESSOA FÍSICA
Nome:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
CPF:
RG:
Gênero: ☐ homem ☐ mulher ☐ mulher transexual ☐ homem transexual ☐ não binário ☐ travesti ☐ outras ☐ não informar
Orientação sexual: ☐ heterossexual ☐ lésbica ☐ gay ☐ bissexual ☐ assexual ☐ outro ☐ não informar
Raça/cor: ☐ branca ☐ preto ☐ amarela ☐ parda ☐ indígena ☐ não informar
B – DADOS: PESSOA JURÍDICA
Nome/Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
C - DADOS DO PROPONENTE LEGAL DA ENTIDADE:
Nome do proponente:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
RG:
CPF:
D – INFORMAÇÕES CULTURAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SEMUC

1 - Qual a área de atuação da pessoa/grupo/entidade?
2 - Quais as experiências da pessoa/grupo/entidade na área de análise de projetos em editais e/ou concursos nos últimos cinco anos? Anexe documentos comprobatórios.
3 - A pessoa/grupo/entidade tem formação na área da cultura? Já participou de cursos, oficinas, conferências, fóruns, seminários ou atividades afins? Coordenou ou elaborou algum projeto cultural? Anexe documentos comprobatórios.
4 – Formação acadêmica: () Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim. () Mestrado em área cultural ou afim. () Especialização em área cultural ou afim. () Nível superior em área cultural ou afim. () Nível superior em qualquer área. Anexe documentos comprobatórios.
5 - Por favor anexar junto a este currículo outros documentos comprobatórios que achar conveniente (Fotos, recortes de jornal, cópias de certificações, book, portfólio, entre outros).

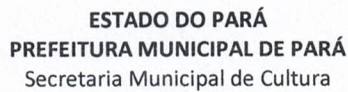
Estou ciente e declaro estar de acordo com as regras estabelecidas no

Edital Nº 01 Credenciamento para Pareceristas

Acará, Pará, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

Assinatura do(a) _____
Deputado(a) Municipal
Decreto Nº 01/2025
Assinatura do(a) _____
Deputado(a) Municipal
Decreto Nº 01/2025



SOLICITAÇÃO DE PEDIDO DE RECURSO

*Este documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação do resultado **PRELIMINAR** referente à Avaliação e Seleção de Proposta, e somente em casos em que o candidato considere a necessidade de pedido à Comissão quanto à revisão de sua situação no referido certame.*

Nome do proponente:
Nome do projeto:
Telefone de contato:
E-mail:

Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso)

[illegible]

Acará- Pará _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do Responsável



ável

NO FEDERAL
BRASIL
RECONSTRUÇÃO

Wilton Ferezes De Oliveira
Secretário de Administração
Decreto Nº 9.205-CPH/MS